



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.739, de 23 de dezembro de 2025

Altera dispositivo da Lei nº 2355/2025, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores, dispõe sobre a organização administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, Lei 2355/2020, o cargo em Comissão de Diretor Técnico, com 01 (uma) vaga.

Art. 2º O inciso IV do parágrafo único do artigo 10 da Lei 2355/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Diretor Técnico

Art. 3º O artigo 50 da Lei 2355/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí será administrada por 4 (quatro) Diretores, com atribuições executivas, tendo ainda um Conselho Fiscal.

§1º São os Diretores da Autarquia:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor Técnico e

IV - Diretor Clínico.

§2º Os Diretores Presidente, Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, serão de livre





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

§ 3º O Diretor Clínico será eleito de forma direta e secreta pelo Corpo Clínico do Hospital, para mandato definido em regimento interno, devendo sua eleição e eventual substituição observar as disposições da Resolução CFM nº 2.147/2016 e normas complementares do Conselho Federal de Medicina.

§ 4º Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Clínico, o fato deverá ser comunicado, por escrito, ao Conselho Regional de Medicina, pelo Diretor que deixa o cargo e pelo que assume, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016

§ 5º O cargo de Diretor Clínico terá caráter honorífico, não sendo remunerado, vedado o pagamento de gratificação, vantagem ou qualquer espécie de retribuição pecuniária, direta ou indireta, em razão do seu exercício.

§ 6º Aos cargos de Diretores, que são de provimento em comissão, corresponderão os vencimentos e vantagens fixados nesta lei.

Art. 4º A Seção II do Anexo I da Lei 2355/2025 passa a vigorar acrescida do cargo de Diretor Técnico com a seguinte descrição:

Título do Cargo: DIRETOR TÉCNICO

Descrição Sumária:

Realizar a direção técnica da autarquia assegurando a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como promover a integração entre as áreas clínicas, administrativas e de apoio, zelando pelo cumprimento das normas éticas e legais no exercício da medicina.

Descrição Detalhada:

- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;
- exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013

Especificação:

Fator Instrução: formação em medicina com registro no CRM.

Art. 5º A descrição do Cargo Diretor Clínico, prevista na Seção II do Anexo I da Lei 2355/2025 passa a vigorar com a seguinte descrição:





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Título do Cargo: DIRETOR CLÍNICO

Descrição Sumária:

Dirigir o corpo clínico do hospital.

Descrição Detalhada:

- assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores;
- Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- receber e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:

Fator Instrução: formação em medicina com registro no CRM.

Art. 6º O Anexo V - Tabela de Cargos Comissionados, número de vagas e nível de vencimentos da Lei 2355/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - SÍMBOLO "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Coordenador do Pronto Socorro Municipal	01	33
Diretor Administrativo e Financeiro	01	39
Diretor Clínico	01	-
Direto Técnico	01	33
Diretor Presidente	01	47

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 23 de dezembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.739, de 23 de dezembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 23/12/2025 14:04:20

Hash Interno: thzxmzlw5pbw8pyirtxkivpovzsonv9hujo6pkp5



Chave de Verificação

LNE5A-T69BI-H2FJQ-OOMEG-BYWXT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	23/12/2025 15:31:23

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LNE5A-T69BI-H2FJQ-OOMEG-BYWXT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

